



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Subprocuradoria Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SEI Nº 01.16.019965/2026-16

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, preparado pelo Depto. de Compras, Licitações e Contratos, devidamente protocolado, numerado e atuado no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) sob nº 01.16.019965/2026-16, para contratação da Organização da Sociedade Civil – OSC – **CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA, CNPJ nº 78.679.545/0010-54**, cujo objeto é *a Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência fundo a fundo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através da Emenda Parlamentar 202631760012 - Programação nº 12770020260002*, perfazendo o presente repasse o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Todos os documentos que instruem o presente processo encontram-se insertos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) atuados sob o Nº: 01.16.019965/2026-16.

Sendo o necessário para relatar, passamos à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe, e por força do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incumbe a este órgão a prestação da Assessoria Jurídica.

Ressaltamos, no entanto, que a presente manifestação se dará sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira ou administrativa.

Com relação a dispensa ou inexigibilidade previstas nos artigos 29, 30 e 31 da lei 13019/2014, verifica-se que o caso em comento **enquadra concomitantemente** nos artigos 29 e 31, I:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

...

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;"

Verifica-se também que atendem aos artigos 23, 24 e respectivos incisos e parágrafos da lei nº 13.019/2014 c/c art. 35 do Dec. Mun. nº 985/2016 e art. 42 e incisos da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 51 do Dec. Mun. nº 985/2016. Destaca-se que o Administrador público antes de formalizar as parcerias deverá observar o disposto no art. 8º e incisos da lei nº 13.019/2014.

Deste modo, entendemos que o procedimento se encontra conforme os ditames legais, razão pela qual somos pela sua APROVAÇÃO, dando-se ainda a publicidade obrigatória que a modalidade e/ou os recursos envolvidos determinem, tudo nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019/2014.

Toledo, 08 de junho de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Osmar Antonio Serafini Jr - OAB/PR nº 43.727

Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Antonio Serafini Junior, Procurador(a) Municipal T20 I**, em 08/06/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0174967** e o código CRC **1827F35B**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2091
subprocuradoria.licitacoes@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br